



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 228, de 4 de junho de 2004
(Lei n° 24, de 4 de junho de 2004)

Implementação de programa de uso racional de energia nos próprios públicos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha-MG, via de seus representantes - Vereadores da Câmara Municipal, aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a implantar, no âmbito do Município de São João do Manteninha, o Programa de Uso Racional de Energia Elétrica em caráter permanente.

Art. 2° A Administração Municipal formalizará, através de nomeação, uma comissão composta por técnicos de ilibada competência e conhecimento do assunto de energia.

Parágrafo único. A comissão de que trata o caput deste artigo terá a responsabilidade de obter resultados, através de estudos, projetos e ações que venham resultar na diminuição do consumo de energia elétrica nos próprios públicos e no sistema de iluminação pública.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 4 de junho de 2004; 12° Ano de Emancipação Política.

HIRON CÂNDIDO DE ARAÚJO
Prefeito